

ATO Nº 107/2019

Institui e regulamenta o sistema de comunicação móvel, uso de aparelhos e serviços de telefonia móvel no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso X, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de garantir a comunicação móvel para atender e cumprir às funções institucionais a cargo de membros e servidores, bem como os objetivos estratégicos organizacionais através dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO impositivo estabelecer regras para racionalizar e otimizar o dispêndio com serviços de telefonia móvel no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO oportuno que a Administração gerencie os serviços disponibilizados, em observância ao Princípio Constitucional da Eficiência, segundo o qual constitui dever empenhar em obter o melhor resultado com o mínimo de recursos possíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o sistema de comunicação móvel institucional, definindo regras para o uso dos aparelhos e serviços de telefonia móvel por membros e servidores no âmbito deste Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Sistema de telefonia móvel institucional permite a comunicação por aparelhos de celulares, disponibilizados aos membros e servidores em cargos de chefia, direção ou ocupantes de função de confiança que justifique o uso da linha institucional, ficando estes responsáveis pelo uso e cumprimento dos deveres e obrigações previstos no presente ato.

Art. 2º As linhas de telefonia móvel celular mantidas pelo Ministério Público e colocadas à disposição de seus órgãos destinam-se ao uso exclusivo de

assuntos de interesse institucional, sendo proibido a utilização para uso pessoal, seja para ligação ou uso de dados móveis.

§ 1º Todas as sedes de Promotorias de Justiça receberão um telefone móvel institucional na modalidade pós-pago, que ficará sob a responsabilidade de um Promotor de Justiça.

§ 2º Nas sedes onde houver mais de 2 (duas) Promotorias de Justiça, o Coordenador será o responsável, inclusive para entregar o aparelho a outro Promotor da mesma localidade, que, porventura, esteja de plantão.

§ 3º Nas sedes com 2 (dois) Promotores de Justiça, o mais antigo na Comarca será o responsável, inclusive para entregar o aparelho a outro Promotor da mesma localidade, que, porventura, esteja de plantão, salvo deliberação em contrário entre os Membros.

Art. 3º O recebimento do equipamento, inclusive acessórios, dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I deste Ato, pelo membro ou servidor que deverão manter o controle de uso nas respectivas unidades.

Parágrafo único. Alterada a situação funcional ou extinto o vínculo de trabalho com o Ministério Público Estadual o usuário deverá imediatamente devolver, em perfeitas condições de uso, o equipamento e acessórios recebidos.

Art. 4º São deveres do usuário:

- I – zelar pela guarda e conservação dos recursos de telefonia móvel;
- II – manter sigilo quanto à senha do aparelho;
- III – realizar ligações de longa distância exclusivamente por intermédio das operadoras contratadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins;
- IV – abster-se de disponibilizar para terceiros os equipamentos de telefonia móvel;
- V – abster-se de utilizar os recursos de telefonia em ligações ou serviços que gerem custos adicionais não contratados pelo Ministério Público, bem como instalação de aplicativos com finalidade pessoal;
- VI – comunicar, de imediato, perda, extravio, furto ou roubo do equipamento de telefonia móvel à Área de Suporte de Serviços Administrativos, apresentando a respectiva ocorrência policial para bloqueio do acesso;

VII – manter ativo mecanismo de bloqueio contra acesso indevido ao equipamento de telefonia móvel;

VIII – devolver, em qualquer situação, o equipamento de telefonia móvel, inclusive acessórios, em perfeitas condições de uso;

IX – restituir à Administração o equipamento quando este tiver sido fornecido em regime de comodato a esta e o respectivo contrato do serviço for encerrado ou quando disponibilizado novo equipamento;

X – prestar esclarecimentos à Administração quanto a eventuais ligações atípicas ou estranhas aos fins institucionais.

Art. 5º O usuário será responsável por danos causados ao equipamento e acessórios, especialmente, na hipótese de:

I – uso em desacordo com as finalidades e aplicações do equipamento;

II – inobservância das orientações contidas no Manual do Usuário ou em outra orientação de uso;

III – violação, modificação ou adulteração do equipamento, inclusive acessórios;

IV – ligação em instalação elétrica inadequada;

V – acidentes, quedas, exposição à umidade excessiva ou à ação dos agentes da natureza, bem como imersão em meios líquidos;

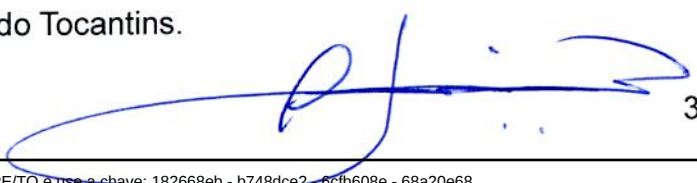
VI – utilização com outros equipamentos ou acessórios diversos dos originais.

§ 1º O usuário arcará com:

I – o conserto do equipamento, inclusive acessórios, nos casos de defeito por uso indevido, constatado pela assistência técnica autorizada;

II – a reposição do equipamento, inclusive acessórios, ou indenização do respectivo valor, nos casos de extravio ou dano por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, em razão da conduta praticada, o usuário deverá ressarcir o valor de eventual sanção contratual aplicada ao Ministério Público do Estado do Tocantins.



Art. 6º O usuário responsável deverá repor o aparelho, inclusive acessórios, ou ressarcir à empresa contratada o respectivo valor de mercado destes quando, por culpa exclusiva, ocasionar dano ou extraviar o equipamento utilizado.

Art. 7º Os gastos mensais decorrentes das linhas disponibilizadas aos usuários, membros ou servidores, serão submetidos ao fiscal do contrato de telefonia móvel que verificará e monitorará o respectivo consumo, gerará relatório para publicação no Portal da Transparência do Ministério Público e realizará as necessárias comunicações ao Diretor-Geral.

Art. 8º Nos casos de afastamento das atividades institucionais decorrente de férias ou licenças os usuários do sistema de telefonia móvel institucional contactarão o Departamento Administrativo para orientações de como procederão em relação aos equipamentos enquanto perdurar o afastamento e, da mesma forma, nos casos de mudança de lotação, promoção ou remoção.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



Anexo I
TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

Responsável:	
Cargo ocupado	

RELAÇÃO DE BENS

DESCRIÇÃO:	
Imei nº:	
Nº da linha:	

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aparelho acima especificado está sob minha inteira responsabilidade e que só será utilizado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na forma do ATO nº 107/2019, comprometendo-me a devolver nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, bem como que comunicarei qualquer movimentação deste.

Local/Data

Assinatura
Responsável pelos bens